

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1817 - 05 de junho de 2024



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal de Administração
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
RONY DOUGLAS ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 04
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 04
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 05 - 14
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 14 - 18
PUBLICAÇÕES SEMDUH	pag.: 18 - 19
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 19
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 19

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1035/2024 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E COM PARIDADE A SERVIDORA NIVEA SOLANGE GUEDES DE SOUSA, PERTENCENTE AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.418/2024 – 1DOC/PMS, de 21 de maio de 2024, que encaminha o Processo nº 2024.03.05476P – SANTANA PREV.

CONSIDERANDO o art. 142 da Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o direito de Servidores à aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E COM PARIDADE a servidora NIVEA SOLANGE GUEDES DE SOUSA, matrícula nº 31704, pertencente ao Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Grupo de Atividades Auxiliares do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 com redação da EC 70/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E08C-BA54-5A16-0385> e informe o código E08C-BA54-5A16-0385



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1043/2024 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, DAS – 1**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/EC98-514E-D5F9-A9F8> e informe o código EC98-514E-D5F9-A9F8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1044/2024 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, VICTOR EDUARDO FURTADO DE SOUZA do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR (A) ESCOLAR ADJUNTO (A) - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENTILA ANSELMO NOBRE, DAS – 2**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F76E-4B80-BEC2-8EE8> e informe o código F76E-4B80-BEC2-8EE8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1045/2024 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAMOM CORREA RODRIGUES para o Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR (A) ESCOLAR ADJUNTO (A) - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENTILA ANSELMO NOBRE, DAS – 2**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A8DA-4B94-3C83-47DF> e informe o código A8DA-4B94-3C83-47DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1046/2024 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO DE ATIVIDADES DA SAÚDE QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 002/2013 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores dos quadros de pessoal efetivo do Grupo de Atividades da Saúde, observado o disposto na Lei nº 959/2012 – PMS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao(a) profissional abaixo relacionado(a) do Grupo de Atividades da Saúde, nos termos dos artigos 22, § 1º, 2º, 5º, 6º e 23, caput, da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Agente de Combate às Endemias				
Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para	
1.	699377	WALDILEL DA SILVA TRINDADE	B	C

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.tdoc.com.br/verificacao/EDCD-A298-9C42-43D3> e informe o código EDCCD-A298-9C42-43D3



PUBLICAÇÕES SEMAD



REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023-SCL/SEMAD/PMS Processo Administrativo nº 1.571/2023-SEMOP/PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA, torna público aos interessados, a republicação da Tomada de Preço nº 013/2023-SCL/SEMAD/PMS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global e constitui objeto desta licitação a REFORMA DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 25/06/2024, às 09h30min, horário local, na sala de certames localizada na Av. Santana, nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso. Da retirada do Edital: O Instrumento Convocatório, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas, serão disponibilizados integralmente em mídia digital (pen driver) por meio solicitação encaminhada à Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário das 07h30m às 13h30m. Ou, pelo e-mail: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 03 de junho de 2024.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações CL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.tdoc.com.br/verificacao/8A6F-D7DB-4CBB-AE5B> e informe o código 8A6F-D7DB-4CBB-AE5B



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SCL/SEMAD/PMS Processo Administrativo nº 508/2024-SEMAD-PMS

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E S10), EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS, NO EDITAL E SEUS ANEXOS publicada no D.O.M nº 1814, página 05, dia 29/05/2024 cuja data de disputa de preços ocorrerá no dia 17/06/2024, fica ADIADO para o dia 27/06/2024 às 10h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.comprasnet.gov.br/, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 04 de junho de 2024.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações CL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.tdoc.com.br/verificacao/38BB-B49C-EA57-DC2E> e informe o código 38BB-B49C-EA57-DC2E



RESULTADO DE LICITAÇÃO (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.573/2023-PMS
O MUNICÍPIO DE SANTANA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Central de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DE LICITAÇÃO (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 015/2023, cujo objeto “CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, convênio nº 937346/2022”

Conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Parecer da Assessoria Técnica da SCL/SEMAD A Comissão decidiu pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas:

LDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 29.642.362/0001-68; ALMEIDA & SILVA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 11.477.951/0001-72; LIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 45.093.346/0001-10; R. SOTERO DA COSTA LTDA – CNPJ 09.303.804/0001-34; STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.342.268/0001-50 e EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 04.227.797/0001-15.

A Comissão Permanente de Licitação oportuniza as empresas licitantes, **corrigirem suas propostas de preços no prazo de 08 dias úteis**, desde que a planilha possa ser ajustada sem que ocorra a majoração do preço global ofertado, conforme art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Santana-AP, 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Data: 04/06/2024 11:25:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Presidente de Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 0388/2023 – GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÕES SEME



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 220, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.448/2024 em 07 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
31984	ALDALEIA NUNES DE ABREU VASCONCELOS	PROFESSOR PEB II (ARTES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
36641	AMBROSIO DA SILVA MARQUES	PROFESSOR PEB II (MATEMÁTICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26999	ANA LUCIA COSTA MENDES	PROFESSOR-PEB II (HISTÓRIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29700	ANA MARIA ALVES BRILHANTE	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
23698	ANGELA MARIA BALIEIRO SANTIAGO PINTO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26743	JACI ELI DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR EDUCACIONAL - ADMINISTRATIVO - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
30058	JOMARA SANTOS REIS	PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
35785	JOSE ROBERTO AFONSO PANTOJA	ESPECIALISTA EDUCACAO (PEDAGOGO)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
22080	JOSIANE PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
37460	JOSIANNY DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
24376	JOSILENE DAMASCENA RODRIGUES	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29858	JOSYNETE BRITO GUIMARAES GUEDES	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
23868	JOZIANE LIMA DE MORAES	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4523	MARIA ZUILA DOS SANTOS DIAS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4649	MARLUCIA OLIVEIRA DO CARMO AZEREDO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3778	MIRLENE MACHADO FERREIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL -ILHA DE SANT)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29637	NEY ROCHA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
22667	ODALIA DE ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3781	ODILIA RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
33006	RAIMUNDA SOUZA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
30619	ROMULO ALVES DE VASCONCELOS	PROFESSOR PEB II (GEOGRAFIA LIC. CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4916	ROSIANE RODRIGUES DE	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	01 DE JULHO DE	2022/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

29556	AROLDO DE MELO VASCONCELOS	PROFESSOR-PEB II (HISTORIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26840	BENEDITA DO SOCORRO LEAO DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
23213	CREUSA MARIA DE FREITAS KRAUS	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC. CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
3811	DILEUZA VIEGAS CONCEICAO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3866	FABIO JOSE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
22497	FRANCISCA DO SOCORRO VIANA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29424	FRANCINEIDE QUINTELA SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4934	IRANILCE GUEDES BATISTA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
21890	ISABEL CRISTINA DA SILVA FURTADO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3849	LAURO CORDEIRO DE SOUZA NETO	AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO - NMT	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3819	LIDIA MARIA PEREIRA BRANDAO	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31046	MANOEL DE JESUS DA SILVA BRITO	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3200	MARCIA NOBRE HERRERA DE MELO	PROFESSOR-PEB II (HISTÓRIA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
29726	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR-PEB II	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29785	MARIA DEUZARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GOMES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4680	MARIA ELINEUSA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
24660	MARIA ILSILENE FERNANDES DE CARVALHO	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
37494	MARIA VALDENILDE BARBOSA GOMES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30	2022/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	SOUSA PINHEIRO	(SUPERVISOR Z. URBANA)	2024 À 30 DE JULHO DE 2024	
27979	SANDRA DE NAZARE BARBOSA PARENTES	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4942	SARA DE MORAES OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
30465	SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
24317	VANDA BARBOSA GUEDES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4612	WELLEM DOS SANTOS PACHECO	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2023 PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 231, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.561/2024 em 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
28932	ALLAM CARVALHO SILVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
24961	ALICE RODRIGUES CORDEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
34541	ANA CLEIA NOGUEIRA DE SOUZA LOBATO	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3823	EDNILSON SABOIA DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4036	GLAUCIANE BRAGA DAS NEVES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

32930	HONORIA SARAIVA CARDOSO	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4635	HERIKA VALENTE DE AZEVEDO	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29351	JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO GUEDES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31933	KARINA CASSIA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3821	MARIA ANTONIA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
32220	MARIA DE JESUS SARMENTO BRITO	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36919	MANOEL RAIMUNDO VASQUES	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
32573	MICHELLE DANIELLE DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4676	ORLANDO FERREIRA COUTINHO	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE	01 DE JULHO DE 2024 À 30	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	JUNIOR	DISCIPLINAR - NM	DE JULHO DE 2024	
31852	REGIANE DE MATOS GARCIA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
23906	SANDRA DO SOCORRO PACHECO DA GAMA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2024-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 233, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 1.533/2024 em 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora SIDVANIA VIANA RIBEIRO, matrícula nº4252, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENTADOR EDUCACIONAL) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 232, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 3.635/2024 em 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor AROLD VALENTE DE SOUSA, matrícula nº. 22101 pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2024-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 234, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo nº 3.679/2024 em 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
4637	IRAIDE NUNES DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
35815	IRENE DA COSTA OLIVEIRA	ESPECIALISTA EDUCACAO (PEDAGOGO)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3768	JANILLE PIRES DE MORAES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31909	JORDETE DE NAZARE BARROS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
25313	MARICLEIDE DA GAMA VIANA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4542	RENILCE FRANÇA PEREIRA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31925	RUTINEIA CARDOSO DE LACERDA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4657	SHEILA REGINA DE ALMEIDA BARROS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23329	ROSARINA MATOS PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
-------	------------------------	---	---	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 236, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.986/2024 em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
34800	ALDINEIA NUNES DE ABREU	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4447	ELIVALDO PEREIRA ALVES	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
25330	MARIA SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
27375	MARTINEZA BENJAMIN DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 237, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 3.739/2024 em 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora LIDIANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº. 34452, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EDUCACAO (PEDAGOGO) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 238, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.871/2024 em 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora SHIRLEANY DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº. 32506, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 239, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.405/2024 em 06 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora CIRLENE DAMASCENO PICAÇO, matrícula nº703237, pertencente ao Quadro de Pessoal COMMISSIONADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de COORDENADOR (A) DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 240, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando 7.566/2024 1DOC, em 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
23841-1	JOSIAS COELHO COSTA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 A 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
32344-1	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 A 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 241, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1.539/2024 em 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor FLAVIO RAMOS DA SILVA, matrícula nº. 4222 pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 242, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.826/2024 em 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
3860	ADINIELSON CORREIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIACACA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3790	ALAIN DERLON DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIACACA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4622	ALMIRA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3762	CATIA SIMONE MACIEL DE CASTRO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIACACA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3990	DILMA TEREZINHA DA SILVA BARRETO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

35157	DINEY CARDOSO FERREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4620	ELIANE COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - IG. DO LAGO)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3797	FRANCILENI ROCHA PARENTE	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ILHA DE SANT)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4074	JOSE PEREIRA DE ABREU	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26328	LINDACI DA ASSUNCAO DE ANTUNES COELHO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENTADOR EDUCACIONAL)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
34584	LUIS CARLOS REIS LOBATO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
3774	MARIA PIEDADE DA SILVA DO AMARAL	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIACACA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3807	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIACACA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
3808	RODNEY ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3859	ROSIANE DO SOCORRO CASTRO DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
27472	RUBERLANDO SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4621	THEYLA PINHEIRO SENA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - PIRATIVA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 246, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº8.054/2024 em 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
4617	ALESSANDRA RAFAELLA DE LIMA FERREIRA GOES	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36544	ANA RAIMUNDA GONCALVES CORDEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO - NMT	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3953	ANDREIA SIMONI RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3868	CARLA SOLANGE COSTA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36420	DAMIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB II (INGLES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			DE JULHO DE 2024	
3792	DEODORO BORGES DE MORAES JUNIOR	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4443	EDNA MIRANDA DAVID	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
3810	EDU VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR PEB II (INGLES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3869	ELENE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR PEB II (ARTES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29645	ELOIL MORAES DE BARROS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
27626	ERICA PATRICIA DIAS GOES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29939	FABIOLA ALVES RABELO	PROFESSOR PEB II (EDUCAÇÃO FISICA - LIC. CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31844	FRANCISCA NUNES DA SILVA	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

29459	GERALDO PENA CORDEIRO	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
30082	GRACIMONE DO SOCORRO DOS SANTOS BRAGA	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36501	INALDO MACIEL DA CRUZ	PROFESSOR PEB II(GEOGRAFIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29947	IRANILSON RODRIGUES NOBRE	PROFESSOR-PEB II (HISTÓRIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36668	ISANIL RODRIGUES NOBRE	PROFESSOR-PEB II (HISTÓRIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
30074	IVANETE BARBOSA GUEDES	PROFESSOR PEB II (LETRAS)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4058	JANIARA LIDIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR PEB II (INGLES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
35246	JOAO BATISTA DE JESUS PEREIRA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
34860	JOAO RONALDO	PROFESSOR PEB II (INGLES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	FERREIRA PEREIRA		DE JULHO DE 2024	
33898	JOCINALDO MOREIRA PINHEIRO	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
32018	JOSE RAIMUNDO BARBOSA FREITAS	PROFESSOR PEB II(MATEMATICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
34363	JOSEANE SIVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2021/2022
36528	LEANDRO DA CRUZ PEREIRA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31968	LEILA GONCALVES GOMES FERREIRA	PROFESSOR PEB II-(GEOGRAFIA LIC. CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31178	LUIZ CARLOS DE CAMARGO	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29408	MARIA DO ROZARIO DOS SANTOS BALIEIRO	PROFESSOR-PEB II (ED. ARTISTICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26875	MARIA DO SOCORRO COUTINHO TAVARES	AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22969	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO NUNES	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
37478	MARIA IDAJANE COSTEIRA POMPEU	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2023 À 30 DE JULHO DE 2023	2022/2023
8516	MARIA RAIMUNDA DO CARMO TRINDADE LIMA	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
22691	MIGUEL ANGELO MARINHO DE ARAUJO	PROFESSOR PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29360	PAULO NUNES FREITAS	PROFESSOR PEB II(MATEMATICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
27219	PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE SOUSA	PROFESSOR-PEB II (CIENCIAS-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4149	PERCILIANO GOMES SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36404	RAFAELA TRINDADE DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29610	RAIMUNDO DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			2024 À 30 DE JULHO	
35920	REGIVALDO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR PEB II(GEOGRAFIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29521	REINALDO MACIEL DE SOUSA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
31950	ROSANA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR PEB II (CIENCIAS)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4181	RUTILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
24600	SHEILA ELIZABETH MORAIS ARAUJO	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26190	SILVIA ALESSANDRA RIBEIRO DE ANDRADE	PROFESSOR PEB II (C-EDUCACAO FISICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29831	SUELI DO SOCORRO FRANCA ALVES	PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
30007	VALDECI LIARTE REIS	PROFESSOR-PEB II (HISTÓRIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4675	WILES RODRIGUES MARTEL	PROFESSOR PEB II(GEOGRAFIA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29386	WILLIAN PENA DOS SANTOS	PROFESSOR PEB II-(GEOGRAFIA LIC. CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29742	ZILEA DA SILVA TOSCANO	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 247, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1.574/2024 em 17 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora NEIDA BATISTA PRADO, matrícula nº. 36820, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 248, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 8.290/2024 em 18 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
22110	ANA MARIA FERREIRA PERNA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4927	ARTEMIO AFONSO VASCONCELOS DA COSTA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4895	BRUNA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
4615	EDERLANE FERREIRA DOS SANTOS DUTRA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENT. EDUCACIONAL)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3828	GENILSON LIMA ALBUQUERQUE	AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO - NMT	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26123	JACILEIDE DE SOUZA SOUSA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4482	JOCILEIDE GLAUCE COSTA DA SILVA	PROFESSOR-PEBII (ED. FÍSICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4642	LEILA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36790	MARISA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(SERVENTE)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3780	NILSON RODRIGUES MACIEL	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
22748	ROSA MARIA CALDAS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
3890	ROSINETE DE SOUSA PIMENTEL	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº249, 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº8.175/2024 em 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
4618	ALEX ASSUNCAO SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4623	ANA CLAUDIA CHAVES NASCIMENTO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
34533	ANA PAULA MORAES MACIEL	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4627	BRUNO ARAUJO COLARES	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
29815	DEUZARINA SILVA DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3991	DIONNY FABRICA MENDES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
29920	FRANCINELMA VIANA PEREIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4040	GRACIANO DOS SANTOS NETO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
24325	IVONE MORAES DE AZEVEDO E SOUZA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36510	JOCIANNY CARLA DA SILVA SARDINHA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26514	JOELSON RUBENS CUNHA DE VILHENA	PROFESSOR-PEBII (ED. FÍSICA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
35416	JOSE RAIMUNDO PANTOJA CASTELO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
32514	LUCIVALDA MORAES XAVIER BATISTA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2021/2022
4643	MAISE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		URBANA)	2024 À 30 DE JULHO DE 2024	
23850	MARCO ANTONIO VIANA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
25534	MARIA ANTONIA COELHO DIAS OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
27103	MARIA DALVA PINHEIRO BRITO	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVIÇOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
26859	MARINALDO ALVES PANFILHO	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
37184	NADIEGE DO SOCORRO ANSELMO NOBRE MELO	PROFESSOR PEB II (INGLES)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
25135	PATRICIA MARIA ALVES DE SOUZA COSTA CORREA	AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
36153	PAULO JOSE GARCIA PACHECO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
29971	RIBAMAR BAHIA DA COSTA	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4609	ROSENILDO PANTOJA ALVES	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	DE 2024 01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
37427	SAMANTA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2022/2023
30821	SHERLEY FABIOLA DO AMARAL BRITO	PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA)	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
34460	TACILENE BELTRAO BACELAR	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024
4611	VALERIA DA SILVA GLORIA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	01 DE JULHO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS

PUBLICAÇÕES SANCULT



Prefeitura de
SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024-SANCULT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-SANCULT/PMS

FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

PARTÍCIPES: Fundação Municipal de Cultura, CNPJ sob nº 33.894.009/0001-42 e o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano-INORTE, CNPJ sob o nº 07.871.719/0001-47.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público n.º 002/2024-SANCULT, tem por objeto a **cooperação técnica cultural financeira entre os participantes, no sentido de viabilizar a execução e realização do Projeto "VIVA SANTANA 37 ANOS"**.

VALOR TOTAL: R\$ 8.464.353,17 (Oito Milhões Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), oriundos de transferências especiais, convênios e demais fontes de recursos a serem adicionadas ao orçamentário.

VIGÊNCIA: 04 de junho de 2024 e se encerrará em 04 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura-SANCULT.

PELA OSC: IRANDIR BALIEIRO FERREIRA, atual Presidente.

DO FORO: Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santana/AP-Comarca da Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/06/2024

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Santana/AP.

Santana, AP 04 de junho de 2024

MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - SANCULT/PMS
Decreto nº 1862/2023-PMS



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT

PORTARIA Nº 007/2024 - GAB/SANCULT

NOMEIA O GESTOR DA PARCERIA REALIZADA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. NA EXECUÇÃO DO PROJETO "VIVA SANTANA 37 ANOS", NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO Nº 8.726 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legalmente conferidas no Decreto Municipal nº 1862 de 31 de outubro de 2023:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade da constituição de Gestor, de que trata, respectivamente, o inciso VI, do art. 2º Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como **GESTOR** da Parceria celebrada no âmbito da Fundação Municipal de Cultura-SANCULT, relativamente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 427/2024(Termo de Colaboração), o servidor a seguir:

RAULAN DA SILVA COSTA - Chefe de Gabinete, vinculado a Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O exercício da função de Gestor da parceria, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

§1º - Compete ao Gestor da parceria, referido no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao Diretor Presidente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Avenida Dom Pedro I - nº 1312 - Centro
CEP: 68.925-204 - Santana/AP

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º. Em obediência ao que dispõe o Art. 35, §6º, da Lei Federal nº 13.019/14, será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 3º. Fica impedido ainda, servidor que seja parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive, de seus cônjuges e companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art. 2º. Cumpridas as determinações desta portaria o Gestor da Parceria será automaticamente extinto.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Santana (AP), em 05 de junho de 2024.

Manoel Djarde Queiroz do Nascimento
Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Santana - SANCULT
Decreto nº 1862/2023-PMS

Avenida Dom Pedro I - nº 1312 - Centro
CEP: 68.925-204 - Santana/AP



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º 002/2024-SANCULT/PMS
Processo Administrativo n.º 2024-427-GABINETE/SANCULT

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DO PROJETO "VIVA SANTANA 37 ANOS". NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ n.º 33.894.009/0001-42, com sede na Avenida Dom Pedro I n.º 1312 – Centro – Santana/AP (CEP: 68.925-204), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Manoel Djarde Queiroz do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 222820 2ª via, expedida pela SEGUP/AP, inscrito no CPF sob o n.º 209.982.362-68, em razão da competência de delegação atribuída pelo Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal n.º 1862/2023-PMS e INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.871.719/0001-47, com sede na Avenida Diogenes Silva n.º 393, Bairro do Trem, Município de Macapá/AP CEP: 68.901-090, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu Presidente, Sr. IRANDIR BALIEIRO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 044.598/AP, expedida pela SSP/AP, inscrito no CPF sob o n.º 341.570.502-15, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo n.º 2024-427 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 002/2024-SANCULT, tem por objeto a cooperação técnica cultural financeira entre os participantes, no sentido de viabilizar a execução e realização do Projeto "VIVA SANTANA 37 ANOS", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Participes:



I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- manter escrituração contábil regular;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51da Lei n.º 13.019/2014;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 8.464.353,17 (Oito Milhões Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 8.464.353,17 (Oito Milhões Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), oriundos de transferências especiais, convênios e demais fontes de recursos a serem adicionadas ao orçamento correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: 27.813.0010.2687.0000 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICA, UG 021681, Gestão SANCULT, conforme discriminação abaixo:

ELEMENTOS:33.90.39.00
FONTE: 001.001
ELEMENTOS: 33.50.41.00



FONTE: 110.004
ELEMENTOS: 33.90.39.00
FONTE: 110.001
ELEMENTOS: 33.90.39.00
FONTE: 001.960

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5. – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção



monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial até 04/06/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrados pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública municipal, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

[Handwritten signature] 5



I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

[Handwritten signature] 6



VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

[Handwritten signature] 7



III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

[Handwritten signature] 8



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

 9 



I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

 10 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que otorne formal ou materialmente inexecutível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobreviveram ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

 11 



15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.2. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.3. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indenida de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de

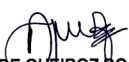
 12 

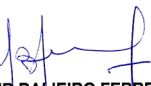


Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santana/AP - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santana/AP, 03 de junho de 2024.


MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
 Diretor Presidente – SANCULT/PMS
 Decreto nº 1862/2023-PMS
 Representante legal da administração pública municipal


IRANDIR BALLEIRO FERREIRA
 Presidente do Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE
 Representante legal da organização da sociedade civil

Irandir Balleiro Ferreira
 PRESIDENTE
 Instituto de Gestão em
 Desenvolvimento Social
 e Urbano-INORTE

Testemunha 1: Francisco Rossine Puhino Borges

Testemunha 2: David Silva da Silva

PUBLICAÇÕES SEMDUH



EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS.

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. **MARIA DO SOCORRO GOMES TAVARES** CPF.: 226.428.892 - 20, com sede na Avenida Princesa Izabel, nº 1983 A – Bairro Central. Através do Protocolo nº 4.512/2023(1doc)–SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº 01, Quadra nº 07, do Setor nº 03, localizado no logradouro denominado **Avenida Princesa Izabel, nº 1983 A – Bairro Central**, o qual encontra-se em nome de **SEM NOME EM CADASTRO**.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B, 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhada das de documentos comprobatório dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 04 de Junho de 2024.

Rony Douglas Alves Martins
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Decreto nº 0699/2024-GAB-PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RONY DOUGLAS ALVES MARTINS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0420-0B67-CDBB-EE80> e informe o código D420-0B67-CDBB-EE80



EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS.

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. **JOSÉ ILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO** CPF.: 080.697.602 - 06, com sede na Rodovia Pedro Salvador Diniz, nº 2641 – Bairro Provedor II. Através do Licenciamento Urbanístico nº 065/2023(1doc)–SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº 15, Quadra nº 121, do Setor nº 01, localizado no logradouro denominado **Rodovia Pedro Salvador Diniz, nº 2641 – Bairro Provedor II**, o qual encontra-se em nome de **SEM NOME EM CADASTRO**.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B, 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhada das de documentos comprobatório dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 04 de Junho de 2024.

Rony Douglas Alves Martins
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Decreto nº 0699/2024-GAB-PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RONY DOUGLAS ALVES MARTINS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4C46-D6AF-6F04-FDAE> e informe o código 4C46-D6AF-6F04-FDAE



EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS.

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA** CPF.: 816.714.582 - 49, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 3189 – Bairro Fonte Nova. Através do Licenciamento Urbanístico nº 375/2022(1doc)–SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº 17, Quadra nº 147, do Setor nº 08, localizado no logradouro denominado **Rua Abílio Rodrigues, nº 789 – Bairro Fonte Nova**, o qual encontra-se em nome de **VALDÉIA SILVA DO CARMO**.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B, 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhada das de documentos comprobatório dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 04 de Junho de 2024.

Rony Douglas Alves Martins
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Decreto nº 0699/2024-GAB-PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RONY DOUGLAS ALVES MARTINS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/927B-B0EC-B479-078F> e informe o código 927B-B0EC-B479-078F





EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS.

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. GLAYCE ANTÔNIA CARDOSO FERREIRA CPF: 713.090.802 - 59, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 2882 - Bairro Paraíso. Através do Licenciamento Urbanístico nº516/2023 (1doc). SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº24, Quadra nº51, do Setor nº09, localizado no logradouro denominado Avenida 07 de Setembro, nº2882, Bairro Paraíso, o qual encontra-se em nome de LUIZ SANTOS BRITO.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B, 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 04 de junho de 2024.

Rony Douglas Alves Martins Secretário
Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Decreto nº 0699/2024-GAB-PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RONY DOUGLAS ALVES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/192B-D24F-A13D-3387>



PUBLICAÇÃO SEMOP



EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 108/2022 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GSP INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES EIRELI.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 322/2024/PGM/PMS de 16/05/2024, conforme a Justificativa Técnica do Fiscal do Contrato de 03/05/2024, originado pelo Ofício nº 121/2024/SEMOP/PMS e **Processo Administrativo nº 518/2024/PMS-1 DOC.**

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o **Parecer jurídico nº 322/2024/PGM/PMS de 16/05/2024 e Justificativa Técnica - SEMOP de 03/05/2024/PMS, PRORROGAR** a vigência do referido Contrato, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, para a finalização dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, SALA DE NARRAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA ARENA DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP”.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na **Cláusula Segunda do Contrato Principal** fica prorrogado por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com início para dia **04/06/2024** e término para o dia **01/12/2024**, para finalização dos serviços estabelecidos no contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 04 de junho de 2024.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
<http://www.santana.ap.gov.br>

3

PUBLICAÇÕES SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº034/2024 – SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES AO
SERVIDOR WELLINGTON SERRÃO
CORREA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 039, de 03 de julho de 2023, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, de acordo com o Decreto Municipal nº0462/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1009/2024 – GAB.PREF/PMS, que nomeia o servidor WELLINGTON SERRÃO CORREA para o Cargo de Provedor em Comissão de GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS “PROJETO SUPORTE TÉCNICO- JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA” – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR atribuições ao servidor WELLINGTON SERRÃO CORREA, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO na Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial – SANPIR.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras ao servidor acima designado, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO
SANTANA-AP; 04 DE JUNHO DE 2024.


RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
SECRETÁRIO DA SEMGOV/PMS
DECRETO Nº0462/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº035/2024 – SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES À
SERVIDORA CIDIANE SOUZA DOS
SANTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 039, de 03 de julho de 2023, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, de acordo com o Decreto Municipal nº0462/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1028/2024 – GAB.PREF/PMS, que nomeia a servidora CIDIANE SOUZA DOS SANTOS para o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS “PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE” – SEMGOV-PMS.


RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR atribuições à servidora CIDIANE SOUZA DOS SANTOS, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras à servidora acima designada, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO
SANTANA-AP; 05 DE JUNHO DE 2024.


RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
SECRETÁRIO DA SEMGOV/PMS
DECRETO Nº0462/2021




Em caso de emergência ou
perigo iminente acione a
Defesa Civil
 **(96) 99102-5331**



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS